

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PL 621/2011

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que “*Altera dispositivos da Lei nº 8.474/2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 36/41).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela difere do PL original na medida em que acolhe as recomendações do Sr. Prefeito de fls. 28/30.

Entretanto, em que pese a proposição estar em conformidade com a manifestação do Poder Executivo, as providências ali pretendidas têm cunho eminentemente administrativo, e, portanto, são da competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete à administração superior da administração pública (arts. 84, II da CF e 61, II da LOMS).

Ante o exposto, a presente proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que configura prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOMS).

S/C., 09 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro